CONCURSO PÚBLICO

(COM PUBLICIDADE NACIONAL)

N.º 01.0459

"Prestação de Serviços de Segurança Humana, de Vigilância, e de Assistência Técnica aos Sistemas de Segurança Eletrónica das Instalações da ARM, S.A. - 2020"

CADERNO DE ENCARGOS

ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I. Disposições gerais 4
Cláusula 1.ª Objeto 4
Cláusula 2.ª Preço base 4
Cláusula 3.ª Contrato 5
Cláusula 4.ª Prazo 5
CAPÍTULO II. Obrigações contratuais 5
Secção I Obrigações do prestador de serviços 5
Cláusula 5.ª Obrigações principais do prestador de serviços 5
Cláusula 6.ª Forma de prestação do serviço 6
Cláusula 7.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato 10
Cláusula 8.ª Transferência da propriedade 10
Cláusula 9.ª Objeto do dever de sigilo 10
Cláusula 10.ª Prazo do dever de sigilo 11
Secção II Obrigações da ARM, S.A. 11
Cláusula 11.ª Preço contratual 11
Cláusula 12.ª Condições de pagamento 11
CAPÍTULO III. Penalidades contratuais e resolução 12
Cláusula 13.ª Penalidades contratuais 12
Cláusula 14.ª Força maior 13
CAPÍTULO IV. Resolução 14
Cláusula 15.ª Resolução por parte da ARM, S.A. 14
Cláusula 16.ª Resolução por parte do prestador de serviços 14
CAPÍTULO V. Caução 14
Cláusula 17.ª Caução para garantir o cumprimento das obrigações 14
CAPÍTULO VI. Resolução de litígios 15
Cláusula 18.ª Foro competente 15

ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

CAPÍTULO VII. Disposições finais 15

Cláusula 19.ª Subcontratação e cessão da posição contratual 15

Cláusula 20.ª Comunicações e notificações 15

Cláusula 21.ª Contagem dos prazos 15

Cláusula 22.ª Legislação aplicável 15

Cláusula 23.ª Proteção de dados 16

Cláusula 24.ª Consulta preliminar ao mercado 16

ANEXO I - EQUIPAMENTO INSTALADO NAS INSTALAÇÕES DA ARM, S.A. 17

ANEXO II - LISTA DE QUANTIDADES 21

ANEXO III - «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados» 23

ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I. Disposições gerais

Cláusula 1.ª **OBJETO**

O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de combinados de vigilância de segurança humana, de receção e encaminhamento de chamadas telefónicas e ainda de controlo de acessos nas portarias (ETRS, ETZL e ETA da Alegria), de assistência técnica, bem como o fornecimento de consumíveis e peças de reserva que possam eventualmente ser necessários, nas seguintes instalações da ARM, S.A.

Instalação	Morada	Concelho	Freguesia
Estação de Transferência da Zona Oeste (ETZO)	Caminho da Meia Légua	Ribeira Brava	Ribeira Brava
Estação de Transferência da Zona Leste e de Triagem de Resíduos da RAM (ETZL/ET)	Sítio do Porto Novo, n.º 20	Santa Cruz	Caniço
Centro de Processamento de Resíduos Sólidos (CPRS)	Estrada da Fonte da Areia	Porto Santo	Porto Santo
Sede – Rua dos Ferreiros	Rua dos Ferreiros, n.º 148-150	Funchal	São Pedro
Balcão de Atendimento de Câmara de Lobos	Praça da Autonomia, Loja 1, Piso 0	Câmara De Lobos	Câmara De Lobos
Balcão de Atendimento da Ribeira Brava	Rua de São Bento, n.º 49	Ribeira Brava	Ribeira Brava
Balcão de Atendimento de Machico	Rua General António Teixeira de Aguiar, n.º 13	Machico	Machico
Balcão de Atendimento de Santana	Rua Dr. João Abel de Freitas, n.º 38	Santana	Santana
Edifício Rua Nova de S. Pedro	Rua Nova de São Pedro, 12	Funchal	São Pedro
ETA da Alegria	Caminho do Lombo da Alegria	Funchal	São Roque

Cláusula 2.ª **PREÇO BASE**

O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, sendo que no presente procedimento

ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

corresponde a **161.850,00 € (cento e sessenta e um mil e oitocentos e cinquenta euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª **CONTRATO**

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª **PRAZO**

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **1 (um) ano**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II. Obrigações contratuais

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5.ª **OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais, **as quais deverão ser sempre adequadas à aplicação a que se destinam**:

a) Obrigação de efetuar serviços de vigilância de acordo com o presente Caderno de Encargos;

b) Obrigação de prestar assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), aos equipamentos descritos no Anexo I do presente Caderno de Encargos;

c) Obrigação de fornecimento de peças, nomeadamente consumíveis e peças de reserva, necessárias à intervenção, aquando da prestação de assistência técnica, nos equipamentos descritos no Anexo I do presente Caderno de Encargos;

d) Obrigação de submeter à ARM, S.A. a aprovação prévia do orçamento discriminativo das peças a adquirir, nomeadamente consumíveis e peças de reserva, para a intervenção dos serviços *supra* referidos;

e) Obrigação do prestador de serviços elaborar **relatório/ficha de serviço** por cada intervenção dos serviços *supra* referidos, efetuados nas instalações da ARM, S.A., no qual deverá descrever os trabalhos realizados e deverá ser entregue à ARM, S.A., no prazo máximo de **15 (quinze)** dias após a conclusão das intervenções em causa;

f) Serviços combinados de vigilância, segurança humana, processo de pesagem de resíduos e controlo de acessos nas portarias das instalações da ARM, S.A., nomeadamente, da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos (ETRS) da Meia Serra e da Estação de Transferência da Zona Leste (ETZL) do Porto Novo;

g) Serviços combinados de vigilância, de segurança humana, de receção e encaminhamento de chamadas telefónicas e ainda de controlo de acessos na portaria da Estação de Tratamento de Água da Alegria (ETA da Alegria);

h) Obrigação de garantia da prestação de serviços.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 — O prestador de serviços deverá indicar um responsável perante a ARM, S.A. para a coordenação da prestação em causa.

Cláusula 6.ª **FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

1 — Considera-se no âmbito do presente procedimento, a prestação de serviços que consiste nos trabalhos de **vigilância** e de **assistência técnica**, bem como o **fornecimento de peças** (consumíveis e peças de reserva) necessárias às intervenções a realizar nas instalações da ARM, S.A., de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos e respetivos Anexos.

ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

2 - Os equipamentos sujeitos ao âmbito da presente prestação de serviços são os descritos no Anexo I do presente caderno de encargos, no qual se encontram os equipamentos já instalados nas instalações da ARM, S.A..

3 — Os serviços de vigilância a efetuar nas instalações da ARM, S.A. deverão compreender/garantir as seguintes tarefas/rubricas:

i) Serviços de receção, verificação e transmissão de sinais de alarme, a partir da Central de Receção e Monitorização de Alarmes do prestador de serviços;

j) Piquete de intervenção aos locais, consoante os alarmes detetados, para gestão de ocorrências de acordo com as normas especiais de procedimento (NEP) definidas com a ARM, S.A.;

k) Comunicação com os telefones e as pessoas de contacto determinadas pela ARM, S.A.;

l) Comunicação, se necessário, com as forças e Corpos de Segurança do Estado;

m) Serviços de ronda noturna todos os dias do ano (TDA), nas estações ETZO, ETZL/ET e CPRS, de acordo com o previsto no ponto seguinte.

4 — O prestador de serviços deverá executar os **serviços de vigilância** nas instalações da ARM, S.A., nos seguintes períodos:

- Na **ETZO** - de 2.ª a 6.ª feira: das 00h00m às 08h00m e das 22h00m às 24h00m;
- Sábados, Domingos e feriados obrigatórios, nos termos do artigo 208.º do Código do Trabalho: das 00h00m às 24h00m;
- Na **ETZL/ET** - de 2.ª a 6.ª feira: das 00h00m às 08h00 e das 22h às 24h00m;
- Sábados, Domingos e feriados obrigatórios, nos termos do artigo 208.º do Código do Trabalho: das 00h00m às 24h00m);
- No **CPRS** - de 2.ª a 6.ª feira: das 00h00m às 08h00m e das 17h00m às 24h00m;
- Sábados, Domingos e feriados obrigatórios, nos termos do artigo 208.º do Código do Trabalho: das 00h00m às 24h00m).
- Na **SEDE** - de 2.ª a 6.ª feira: das 00h00m às 08h00m e das 20h00m às 24h00m;
- Sábados, Domingos e feriados obrigatórios, nos termos do artigo 208.º do Código do Trabalho: das 00h00m às 24h00m;
- Nos **BALCÕES DE ATENDIMENTO** - de 2.ª a 6.ª feira: das 00h00m às 08h00m e das 17h00m às 24h00m;
- Sábados, Domingos e feriados obrigatórios, nos termos do artigo 208.º do Código do Trabalho: das 00h00m às 24h00m;

5 — O prestador de serviços deverá executar os serviços de vigilância e segurança humana nas instalações da ETZL e ETRS, nos seguintes períodos, e obrigações:

a) Obrigação de garantir a execução dos serviços combinados de vigilância e segurança humana, e controlo de acessos nas portarias da ETZL (dias uteis entre as 07:30H e as 22:30H), ETRS (de segunda a sábado, incluindo feriados entre as 07:00H e a 01:00H) e ETA da Alegria (todos os dias entre as 00:00H e as 08.00H) de acordo com as especificações do presente caderno de encargos e respetivos anexos;

b) Obrigação de garantir a execução dos serviços combinados de vigilância e segurança humana, processo de pesagem de resíduos e controlo de acessos nas portarias da ETZL e ETRS nos horários na alínea anterior e de acordo com as especificações do presente caderno de encargos e respetivos anexos;

ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

c) Obrigação de garantir os trabalhadores/equipas necessárias ao cumprimento das especificações do presente caderno de encargos e respetivos anexos;

d) Obrigação de garantir que os trabalhadores se apresentem aos serviços designados nos horários constantes do anexo I do caderno de encargos, bem como substituir o trabalhador em caso de ausências, qualquer que seja a sua causa, num prazo máximo de 2 (duas) horas;

e) Obrigação de disponibilizar o transporte para os trabalhadores até às instalações constantes no anexo I do presente caderno de encargos;

f) Obrigação de disponibilizar todos os equipamentos de proteção individual necessários aos trabalhadores, bem como toda a ferramenta, materiais e demais equipamentos de uso individual ou coletivo necessários ao cumprimento do disposto no presente caderno de encargos.

g) Obrigação de cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis ao acesso às instalações;

h) Obrigação de informar, por escrito, o responsável da instalação, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;

i) Controlar acessos às instalações no que se refere a pessoas e viaturas, bem como controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;

j) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;

k) Nos períodos de permanência de vigilante na instalação, rececionar as comunicações telefónicas dos bombeiros para confirmação de alerta em todo o edifício e acompanhá-los e facilitar-lhes os acessos em caso de intervenção;

l) Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis ao acesso às instalações;

m) Informar, por escrito, o responsável da instalação, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;

n) Rececionar e encaminhar chamadas telefónicas conforme regras e procedimentos vigentes na ARM.

6 — O prestador de serviços fica obrigado a disponibilizar todo o material necessário à prestação de serviços em causa, de acordo com as recomendações do fabricante, em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina.

7 — Será realizada uma ronda, em todos os dias do ano (TDA), nas estações (ETZO, ETZL/ET e CPRS), durante os períodos de tempo previstos da vigilância, e em momentos aleatórios, efetuada por um vigilante para verificação das condições gerais das instalações/infraestruturas, cujo tempo de execução deverá ser de, aproximadamente, 20 minutos.

8 — <u>Em qualquer situação de receção ou identificação de um alarme</u>, o prestador de serviços, após efetuar uma chamada telefónica para o local de forma a confirmar as circunstâncias do mesmo, intervirá imediatamente deslocando para o local um piquete de intervenção que efetuará, numa primeira fase, até ao conhecimento e a intervenção dos representantes da ARM, S.A. no local, a avaliação e a gestão das ocorrências.

ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

9 — O tempo, após a receção e a identificação de um alarme e a apresentação do piquete de intervenção no local respetivo, não poderá exceder os 10 (dez) minutos para o concelho do Funchal e Porto Santo e de 20 (vinte) minutos para os restantes concelhos da RAM.

10 — Todos os alarmes serão imediatamente comunicados aos representantes da ARM, S.A. por telefone, bem como a avaliação efetuada no local pelos vigilantes. Os representantes da ARM darão instruções aos vigilantes conforme os dados apurados.

11 — No caso duma intrusão, e caso as ocorrências o justifiquem, para efeitos de proteção e segurança das instalações e das pessoas, o prestador de serviços efetuará, mediante aprovação prévia dos representantes da ARM, S.A., um alerta à Polícia de Segurança Pública (PSP) da zona de abrangência da instalação.

12 — Todos os alarmes e/ou ocorrências deverão ser participados por escrito à ARM, S.A., através da apresentação de relatórios detalhados dos acontecimentos verificados no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a sua ocorrência.

13 - Todos os custos dos serviços referidos nas alíneas anteriores, serão totalmente suportados pelo prestador de serviços e deverão ser contemplados nos preços unitários nas subalíneas dos itens A e B da lista de preços unitários.

14 — Sempre que seja detetada qualquer anomalia nos equipamentos ou sistemas, o prestador de serviços deverá informar imediatamente o representante da ARM, S.A., de forma a ser coordenado, o mais breve possível, o serviço de assistência técnica necessário para reposição do funcionamento dos mesmos.

15 — O prestador de serviços deverá, igualmente, prestar **serviços de assistência técnica** (manutenção preventiva e corretiva), nas instalações da ARM, S.A., mediante solicitação prévia da ARM, S.A., e respeitando as horas máximas estimadas no presente caderno de Encargos.

16 — A **manutenção preventiva (MP)** realizar-se-á, semestralmente, tendo uma duração máxima estimada de 4 horas por intervenção e por instalação, perfazendo um total de 8 horas/ano/instalação.

17 — Englobam-se no âmbito da manutenção preventiva todas as tarefas de monitorização, de verificação e de prevenção necessárias executar tendo por base um plano regular de manutenção preventiva consoante a instrução dos fabricantes e especificidades da instalação e/ou do equipamento e seus componentes.

18 — No que se refere à **manutenção corretiva (MC),** estima-se que a mesma não deverá ultrapassar as 8 horas mensais por instalação/intervenção.

19 — Incluem-se no âmbito desta manutenção todos os trabalhos de reparação de uma anomalia detetada decorrente da manutenção preventiva, por falha de funcionamento ou por solicitação da ARM, S.A. ou por outro motivo que indique falha no funcionamento do equipamento e, ou de todos os seus componentes.

20 — Todos os custos inerentes aos serviços de **assistência técnica**, nomeadamente, deslocações, despesas de alimentação, ou outros são da responsabilidade do prestador de serviços.

21 — Será disponibilizado ao adjudicatário uma cópia de todas as chaves das instalações objeto da presente prestação de serviço.

ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

22 — O prestador de serviços apresentará um relatório, no qual deverá descrever, todos os trabalhos desenvolvidos no âmbito das atividades *supra* referidas, minuciosamente em relatórios mensais, a disponibilizar à ARM, S.A. até ao dia 15 do mês seguinte.

Cláusula 7.ª **RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO**

1 — No prazo de **15** (quinze) **dias** a contar da entrega do relatório mensal, estipulado n.º 21 da cláusula 6.ª, a ARM, S.A., procede à respetiva análise, com vista a verificar se o mesmo foi elaborado de acordo com o previsto no Caderno de Encargos.
2 — Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à ARM, S.A., toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3 — No caso da análise da ARM, S.A., a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com o estipulado no Caderno de Encargos, a ARM, S.A., deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4 — No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ARM, S.A., às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento do estipulado no Caderno de Encargos.
5 — Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a ARM, S.A., procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

Cláusula 8.ª **TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE**

1 — Com a entrega do **relatório** referente à realização da prestação de **serviços de vigilância** e da prestação de **serviços de assistência técnica**, devidamente aceite pela ARM, S.A., ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para ARM, S.A., incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Subsecção II Dever de sigilo

Cláusula 9.ª **OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativas às entidades adjudicantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª **PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Obrigações da ARM, S.A.

Cláusula 11.ª **PREÇO CONTRATUAL**

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ARM, S.A., deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1 — A quantia devida pela ARM, S.A., nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de **30 a de 60 dias** após a receção pela mesma, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação do **relatório** referente à realização da prestação de **serviços de vigilância** e de **serviços de assistência técnica**, pela ARM, S.A., nos termos da cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos.
3 — Em caso de discordância por parte da ARM, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4 — O prestador de serviços não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, do contraente público.
5 — Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com a expressa oposição da ARM, S.A., o prestador de serviços será responsável por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para o contraente público.

CAPÍTULO III. Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª **PENALIDADES CONTRATUAIS**

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ARM, S.A. pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, no seguinte termo:

a) Pelo incumprimento do prazo e obrigações de execução da prestação de serviços de vigilância descritos nos números 3 ao 11 da cláusula 6.ª do caderno de encargos, até 1 % do valor anual do contrato, acrescido de IVA, por cada falha de um dos números atrás descritos, quando este não for razoavelmente justificado;

b) Pelo incumprimento do prazo de execução da prestação de serviços de assistência técnica, até 1 % do valor anual do contrato, acrescido de IVA, por cada dia após 5 dias de atraso, quando este não for razoavelmente justificado.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a ARM, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a ARM, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.

ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

5 — A ARM S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ARM, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª **FORÇA MAIOR**

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligencia sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

CAPÍTULO IV. Resolução

Cláusula 15.ª **RESOLUÇÃO POR PARTE DA ARM, S.A.**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ARM, S.A., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços de vigilância, superior a 1 dia, quando não for razoavelmente justificado;

b) Pelo atraso na prestação dos serviços de assistência técnica, superior a 15 dias, quando não for razoavelmente justificado;

c) Pela inadequada execução das atividades que comprometa o normal e futuro funcionamento dos equipamentos afetos às instalações da ARM, S.A..

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ARM, S.A..

Cláusula 16.ª **RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias.

2 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada às entidades adjudicantes, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO V. Caução

Cláusula 17.ª **CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

CAPÍTULO VI. Resolução de litígios

Cláusula 18.ª **FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII. Disposições finais

Cláusula 19.ª **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª **CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

Cláusula 23.ª **PROTEÇÃO DE DADOS**

O Cocontratante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo III «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados» a este caderno de encargos e que dele faz parte integrante.

Cláusula 24.ª **CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO**

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter o preço base.
2. O preço base fixado no presente caderno de encargos, foi alcançado através das informações obtidas na consulta prevista no número anterior, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.
3. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.

ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

ANEXO I - EQUIPAMENTO INSTALADO NAS INSTALAÇÕES DA ARM, S.A.

ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA ZONA LESTE E DE TRIAGEM DE RESÍDUOS DA RAM (ETZL/ET)												
SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO												
Instalações	Central intrusão c/ comunicador telefónico	Bateria 12 V, 7,2 amp.	Teclado LCD	Sirene Interior	Sirene Exterior (Auto-alimentada)	Detector volumétrico	Detector volumétrico tipo "cortina"	Detector volumétrico dupla tecnologia (IR+MW)	Contacto magnético anti-abertura	Contacto magnético anti-abertura de portão	Conjunto de feixe infravermelho activo 40 metros	Cabo de alarme
Portão de acesso à Estação												
Portão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**1**	-	98
Portaria												
Portaria	-	-	1	1	-	1	-	-	1	-	-	50
Exterior (fachada principal)	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	
Edifício administrativo												
Piso 0												
Átrio / Hall Principal	-	-	1	1	-	1	-	-	-	-	-	8
Circulações (Corredor)	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	15
Receção	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	6
Posto Médico	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	6
Refeitório	1	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	25
Despensa	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	28
Sala polivalente	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	12
Arrumos sala polivente	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Piso 1												
Circulações (Corredor)	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	10
Gabinete 6	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	6
Arquivo	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	4
Oficina/Armazém												
Sala de reparação de viaturas	-	-	-	1	-	-	-	2	-	-	-	82
Gabinete do Armazém	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	82
Armazém geral	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	82
Reservatórios de água potável/SC												
Casa das Bombas	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	310

CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (ETZL/ET)						
Instalações	Servidor e gravador vídeo	Câmara vídeo Dia/Noite	Monitor TFT 15" e disco rígido	Cabo coaxial transmissão de imagem	Cabo alimentação de câmara	Transceivers de vídeo
Tanque de combustível	1	1	1	1	1	2

ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA ZONA LESTE E DE TRIAGEM DE RESÍDUOS DA RAM (ETZO)												
SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO												
Instalações	Central intrusão c/ comunicador telefónico	Bateria 12 V, 7,2 amp.	Teclado LCD	Sirene Interior	Sirene Exterior (Auto-alimentad	Detector volumétrico	Detector volumétrico tipo "cortina"	Detector volumétrico dupla tecnologia	Contacto magnético anti-abertura	Contacto magnético anti-abertura	Conjunto de feixe infravermelho activo	Cabo de alarme
Portão de acesso à Estação												
Portão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**1**	-	70
Portaria												
Portaria	-	-	1	1	-	1	-	-	1	-	-	60
Exterior (fachada principal)	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	
Edifício administrativo												
Piso 0												
Átrio / Hall Principal	-	-	1	1	-	1	-	-	-	-	-	6
Circulações (Corredor)	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	20
Receção	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	6
Posto Médico	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	6
Refeitório	1	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	
Despensa	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	15
Sala polivalente	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	12
Piso 1												
Circulações (Corredor)	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	10
Gabinete 6	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	4
Arquivo	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	6
Oficina/Armazém												
Sala de reparação de viaturas	-	-	1	1	-	-	-	3	-	-	-	33
Ferramentaria (corredor)	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	33
Gabinete do Armazém	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	33
Armazém geral	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	33
Reservatórios de água potável/SC												
Casa das Bombas	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	52

CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (ETZO)						
Instalações	Servidor e gravador vídeo	Câmara vídeo Dia/Noite	Monitor TFT 15" e disco rígido	Cabo coaxial transmissão de imagem	Cabo alimentação de câmara	Transceivers de vídeo
Tanque de combustível	1	1	1	1	1	2

ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CPRS)												
SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO												
Instalações	Central intrusão c/ comunicador telefónico	Bateria 12 V, 7,2 amp.	Teclado LCD	Sirene Interior	Sirene Exterior (Auto-alimentada)	Detector volumétrico	Detector volumétrico tipo "cortina"	Detector volumétrico dupla tecnologia (IR+MW)	Contacto magnético anti-abertura	Contacto magnético anti-abertura de portão	Conjunto de feixe infravermelho activo 40 metros	Cabo de alarme
Portão de acesso à Estação												
Portão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	112
Portaria												
Portaria	-	-	1	1	1	1	-	-	1	-	-	70
Edifício administrativo - Piso 0												
Fachada Norte (fachada principal)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	50
Fachada Sul	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	50
Átrio / Hall Principal	-	-	1	1	-	1	-	-	-	-	-	12
Entrada secundária	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	30
Receção	1	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	6
Refeitório	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	30
Sala polivalente	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	36
Oficina / Armazém												
Sala de reparação de viaturas	-	-	1	1	-	-	-	3	-	-	-	90
Gabinete	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	90
Armazém	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	90
Reservatórios água potável / SCI												
Casa das bombas	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	130

CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CPRS)						
Instalações	Servidor e gravador vídeo	Câmara vídeo Dia/Noite	Monitor TFT 15" e disco rígido	Cabo coaxial transmissão de imagem	Cabo alimentação de câmara	Transceivers de vídeo
Tanque de combustível	1	1	1	1	1	2

As centrais de alarme instaladas na ETZL/ET, ETZO e CPRS são da Marca: INIM ELECTRONICS e Modelo: SmartLiving 1050.

ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

Sede - Rua dos Ferreiros		
	CENTRAL INTRUSÃO	**DETECTORES DE MOVIMENTO INTERIOR**
Unidades	1	22
Marca	DSC	-
Modelo	POWER SERIES PK5500	-

Balcão de Câmara de Lobos		
	CENTRAL INTRUSÃO	**DETECTORES DE MOVIMENTO INTERIOR**
Unidades	1	2
Marca	COOPER Safety	COOPER Safety
Modelo	9651UK-41	CS-460

Balcão da Ribeira Brava		
	CENTRAL INTRUSÃO	**DETECTORES DE MOVIMENTO INTERIOR**
Unidades	1	1
Marca	GE Security	GE Security
Modelo	CS175M	EV100

Balcão de Machico		
	CENTRAL INTRUSÃO	**DETECTORES DE MOVIMENTO INTERIOR**
Unidades	1	1
Marca	CROW	-
Modelo	Runner 4	-

Balcão de Santana		
	CENTRAL INTRUSÃO	**DETECTORES DE MOVIMENTO INTERIOR**
Unidades	1	2
Marca	CROW	-
Modelo	Runner 4	-

ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

ANEXO II - LISTA DE QUANTIDADES

ITEM	Descrição	Unidade	Qtd.
A	**Serviços de vigilância**	-	
1	**Estação de Transferência da Zona Oeste (ETZO)**		
1.1	Ligação do alarme à central de receção e monitorização de alarmes	mês	12
1.2	Serviços de piquete	mês	12
1.3	Serviços de ronda TDA	mês	12
2	**Estação de Transferência da Zona Leste e de Triagem de Resíduos da RAM (ETZL/ET)**		
2.1	Ligação do alarme à central de receção e monitorização de alarmes	mês	12
2.2	Serviços de piquete	mês	12
2.3	Serviços de ronda TDA	mês	12
3	**Centro de Processamento de Resíduos Sólidos (CPRS)**		
3.1	Ligação do alarme à central de receção e monitorização de alarmes	mês	12
3.2	Serviços de piquete	mês	12
3.3	Serviços de ronda TDA	mês	12
4	**Sede – Rua dos Ferreiros**		
4.1	Ligação do alarme à central de receção e monitorização de alarmes	mês	12
4.2	Serviços de piquete	mês	12
5	**Balcão de Atendimento de Câmara de Lobos**		
5.1	Ligação do alarme à central de receção e monitorização de alarmes	mês	12
5.2	Serviços de piquete	mês	12
6	**Balcão de Atendimento da Ribeira Brava**		
6.1	Ligação do alarme à central de receção e monitorização de alarmes	mês	12
6.2	Serviços de piquete	mês	12
7	**Balcão de Atendimento de Machico**		
7.1	Ligação do alarme à central de receção e monitorização de alarmes	mês	12
7.2	Serviços de piquete	mês	12
8	**Balcão de Atendimento de Santana**		
8.1	Ligação do alarme à central de receção e monitorização de alarmes	mês	12
8.2	Serviços de piquete	mês	12
9	**Edificio Rua Nova de S. Pedro**		
9.1	Ligação do alarme à central de receção e monitorização de alarmes	mês	12
9.2	Serviços de piquete	mês	12
B	**Serviços combinados de vigilância e segurança humana**		
10	**Estação de Transferência da Zona Leste e de Triagem de Resíduos da RAM (ETZL/ET) – Porto Novo - Santa Cruz**		
10.1	Serviços de segurança, dias uteis entre as 07:30H e as 22:30H	mês	12
11	**Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos (ETRS) - Meia Serra - Santa Cruz**		

ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

ITEM	Descrição	Unidade	Qtd.
11.1	Serviços de segurança, de segunda a sábado, incluindo feriados entre as 07:00H e a 01:00H	mês	12
12	**Estação de Tratamento de Água da Alegria (ETA da Alegria) – São Roque - Funchal**		
12.1	Serviços de segurança, todos os dias entre as 00:00H e as 08.00H	mês	12
C	**Serviços de Assistência Técnica**		
13	**Manutenção Preventiva (MP) e Manutenção Corretiva (MC)***		
13.1	Madeira	Hora	96
13.2	Porto Santo	Hora	48
D	**Consumíveis e peças de reserva a aplicar no âmbito da Manutenção Corretiva****	Vg	
14	Aquisição de consumiveis e peças para reserva ou aplicação nos equipamentos e/ou eventual alteração do sistema por razões de operacionalidade no âmbito da Manutenção Corretiva.	vg	1

* Preço que inclui todos os custos associados para a realização do serviço, nomeadamente deslocações, estadias, alimentação entre outros custos e subsídios previstos na lei (mediante solicitação).

** Valor máximo estimado pré-determinado para a aquisição de peças eventualmente necessárias no âmbito da presente prestação (mediante solicitação).

Nota:

O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo todos os recursos humanos necessários para a realização dos serviços, bem como as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

ANEXO III - «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados»

Introdução.

Definições no quadro do RGPD e da LPDP

1.NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

2.RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

«Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

3.SUBCONTRATANTE

«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

Cláusula 1ª

(Conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. Cada uma das Partes deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, cumprindo com as respetivas obrigações.

2. A NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

Cláusula 2ª

(Responsável pelo tratamento e subcontratante)

No âmbito do Contrato celebrado entre a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. e o Cocontratante, ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. será a entidade responsável pelo tratamento e o Cocontratante será o SUBCONTRATANTE, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

Cláusula 3ª

(Medidas técnicas e organizativas)

O SUBCONTRATANTE deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

Cláusula 4ª

(Sub-subcontratação)

1. O SUBCONTRATANTE não está autorizado a contratar outro subcontratante sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.
2. Existindo uma autorização geral por escrito, o SUBCONTRATANTE deve informar a responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim à responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste Anexo Único, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
4. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
5. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, o contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

Cláusula 5ª

(Termos de vinculação)

O tratamento de dados pessoais no âmbito das relações de subcontratação entre as partes é regulado por este Anexo Único.

Cláusula 6ª

(Circulação e transferência de dados pessoais)

O SUBCONTRATANTE não está autorizado, sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a

ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

Cláusula 7ª

(Compromisso de confidencialidade)

O SUBCONTRATANTE deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

Cláusula 8ª

(Medidas de segurança)

1. O SUBCONTRATANTE deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
2. Entre outras, o SUBCONTRATANTE deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:
a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;
b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
3. O SUBCONTRATANTE deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.
4. O SUBCONTRATANTE deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste contrato.

Cláusula 9ª

(Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores)

1. O SUBCONTRATANTE é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
2. O SUBCONTRATANTE deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigado a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.
3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes ao Contrato, o SUBCONTRATANTE garante o consentimento, nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.

ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

4. O SUBCONTRATANTE deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 10ª

(Assistência à responsável pelo tratamento)

1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares:

Tendo em conta a natureza do tratamento, o SUBCONTRATANTE presta assistência à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, registando e notificando à responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.

3. Assistência na realização de avaliações de impacto:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

4. Assistência na realização de consultas prévias:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de consultas prévias às autoridades de supervisão.

Cláusula 11ª

(Conservação dos dados)

1. O SUBCONTRATANTE deve cumprir com os prazos exigidos pela NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais da responsável pelo tratamento nessa matéria.

2. Consoante a escolha da responsável pelo tratamento, o SUBCONTRATANTE deve apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

Cláusula 12ª

(Dever de prestar informações)

1. O SUBCONTRATANTE deve disponibilizar à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.
2. Em especial, o SUBCONTRATANTE deve informar imediatamente a responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o Contrato ou este Anexo Único ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

Cláusula 13ª

(Auditorias e inspeções)

O SUBCONTRATANTE deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pela responsável pelo tratamento ou por outro auditor por esta mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito do Contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas desconformidades da sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula 14ª

(Tratamento sob a autoridade da responsável pelo tratamento)

O SUBCONTRATANTE ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução da responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 15ª

(Registos das atividades de tratamento)

1. O SUBCONTRATANTE e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta da responsável pelo tratamento.
2. Deste registo deverá constar:

a) O nome e contactos do SUBCONTRATANTE ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante da responsável pelo tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;

b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;

c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no

ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

caso das transferências referidas no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, do RGPD, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;

d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º, n.º 1, do RGPD.

3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.

4. O SUBCONTRATANTE e, caso existam, os seus subcontratantes, devem disponibilizar, a pedido, o registo à responsável pelo tratamento bem com à autoridade de controlo nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 16ª

(Dever de cooperação)

O SUBCONTRATANTE deve cooperar com a responsável pelo tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

Cláusula 17ª

(Dever de notificação de uma violação de dados pessoais)

1. O SUBCONTRATANTE deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.

2. Em caso de violação de dados pessoais, o SUBCONTRATANTE deve notificar desse facto a responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 12 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 12 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.

4. A notificação referida deve, pelo menos:

a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;

b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;

c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;

d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pelo SUBCONTRATANTE para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;

5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.

6. O SUBCONTRATANTE deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação à responsável pelo tratamento.

ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513

Cláusula 18ª

(Responsabilidade e indemnizações)

O SUBCONTRATANTE deve indemnizar a responsável pelo tratamento por quaisquer danos causados resultantes de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos deste contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 19ª

(Gabinete de Proteção de Dados)

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, o SUBCONTRATANTE pode entrar em contacto com o Gabinete de Proteção de Dados através do correio eletrónico [protecaodedados@aguasdamadeira.pt], descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

O Gabinete de Proteção de Dados do SUBCONTRATANTE pode ser contatado através do correio eletrónico a disponibilizar à ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.

Para além destas condições gerais, são aplicáveis todas as medidas que estão previstas no Contrato ou em outros instrumentos contratuais celebrados entre as partes para efeitos de tratamento de dados pessoais.

ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. • Rua dos Ferreiros, nº 148 – 150 • 9000-082 Funchal
Tel.: 351 291 201020 • Fax: 351 291 201021 • E-mail: geral@aguasdamadeira.pt • www.aguasdamadeira.pt
Capital Social 19 705 500,00 Euros • C.R.C. Funchal nº 509 574 513 • NIPC 509 574 513